

REGIMENTO ELEITORAL - ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA DA
ADUFMS-SS, E REPRESENTANTES SINDICAIS DAS UNIDADES SETORIAIS DA
CIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE E DEMAIS *CAMPI* DA UFMS E
REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS - BIÊNIO 2025/2027

Art. 1º O Presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva da ADUFMS, e Representantes Sindicais das unidades setoriais da Cidade Universitária de Campo Grande e demais *campi* da UFMS e Representante dos aposentados - para o Biênio 2025/2027, de acordo com o estabelecido em conformidade com o Regimento da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS-SS.

§ 1º As eleições ocorrerão nos dias 07 e 08 de maio de 2025, em horário e locais a ser informado posteriormente

§ 2º A Diretoria Executiva, os representantes sindicais e dos aposentados, compõem a Direção Colegiada da ADUFMS, em conformidade com o Art. 11, alíneas a, b e c, do Regimento da ADUFMS.

Art. 2º Em conformidade com o artigo 17, do Regimento da ADUFMS, a chapa para inscrição de candidatos/as à Diretoria Executiva, deverá ser composta com nomes para os seguintes cargos:

- a) presidente/a,
- b) vice-presidente/a,
- c) secretário/a geral,
- d) primeiro secretário/a,
- e) primeiro tesoureiro/a,
- f) segundo tesoureiro/a,
- e) diretor/a de Aquidauana,
- f) diretor/a de Corumbá,
- g) diretor/a de Três Lagoas.

Art. 3º - A inscrição dos/as candidatos/as a Representantes sindicais das unidades setoriais do município de Campo Grande e demais *campi* deverá ser feita de forma individual, por docente lotado na respectiva unidade.

§ 1º Os/as representantes de unidades setoriais da Cidade Universitária de Campo Grande e demais *Campi*, serão eleitos/as pelos docentes sindicalizados que integram a respectiva Unidade Setorial.

§ 2º Os/as representantes dos aposentados serão eleitos pelos sindicalizados aposentados, independente da unidade setorial a qual estavam lotados.

Parágrafo Único A composição dos cargos de titular e de suplente serão de acordo com o número de votos atribuídos aos/as candidatos/as.

Art. 4º De acordo com o artigo 36, do Regimento da ADUFMS poderão ser candidatos/as todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados da ADUFMS, associados/as pelo menos 90 (noventa) dias antes da data do pleito.

Art. 5º De acordo com o artigo 36, § 1º, não poderão se candidatar, os sindicalizados/as que estiverem exercendo funções de direção na UFMS, os/as professores/as visitantes e os/as substitutos/as. Para isso, os candidatos deverão preencher e assinar uma declaração de não impedimento.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 6º De acordo com o Art. 38, do Regimento da ADUFMS, são eleitores todos os sindicalizados da ADUFMS, no gozo de seus direitos, desde que filiados há 90 (noventa) dias antes da data de realização das eleições.

Art. 7º Os formulários de inscrições para a eleição da Diretoria Executiva da ADUFMS-SS, e Representantes Sindicais das unidades setoriais da Cidade Universitária de Campo Grande e demais *campi* da UFMS e Representante dos aposentados - para o Biênio 2025/2027 serão divulgadas posteriormente no site da ADUFMS (www.adufms.org.br).

§ 1º As inscrições de candidatos para eleição da Diretoria Executiva deverão ser realizadas por chapa junto à Secretaria da ADUFMS-SS no município de Campo Grande/MS, mediante a solicitação por escrito do/a candidato a Presidência do Sindicato, juntamente com a entrega do requerimento de inscrição, Termo de Concordância e Declaração de não impedimento assinados individualmente por cada candidato membro da chapa, contendo nome completo, unidade de lotação e CPF e a especificação de seus respectivos cargos, enviados para à Comissão Eleitoral da ADUFMS.

§ 2º As inscrições de candidatos a Representantes sindicais das unidades setoriais e dos representantes dos Aposentados deverão ser realizada junto à Secretaria da ADUFMS-SS, no município de Campo Grande/MS, mediante requerimento individual de inscrição, Termo de Concordância e Declaração de Não Impedimento, assinados pelo candidato, contendo nome completo, unidade de lotação e CPF, as inscrições de candidatos a Representantes sindicais das unidades setoriais e dos representantes dos Aposentados também poderão ser solicitada via e-mail para adufms@adufms.org.br ou secretaria@adufms.org.br encaminhando requerimento individual de inscrição, Termo de Concordância e Declaração de Não Impedimento, assinados pelo contendo nome completo, unidade de lotação e CPF, enviados para à Comissão Eleitoral da ADUFMS.

§ 3º O/A candidato/a deverá solicitar, via telefone (67) 3346-1482, o envio por e-mail da confirmação do recebimento da sua inscrição, evitando assim prejuízos à sua candidatura

Art. 9º Os casos omissos referentes ao teor do presente Regulamento serão tratados pela Comissão Eleitoral da ADUFMS.

Campo Grande - MS, de fevereiro de 2025

Prof. Antônio Carlos do Nascimento Osório
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Dario Ferreira Sousa Neto
Membro Titular da Comissão Eleitoral

Prof.^a Maurinice Evaristo Wenceslau
Membro Titular da Comissão Eleitoral

Prof. Thiago Araújo Santos
Membro Suplente da Comissão Eleitoral

Prof.^a Maria Lucia Paniago Lordelo Neves
Membro Suplente da Comissão Eleitoral